

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 359

DATA: 12/12/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Ivanio Sanguinetti e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 280139.6

Trata-se de reforma em prédio comercial existente de 84,50 m², com aumento de área de 107,34 m², totalizando em 193,59 m² de construção, situado na Av. Wenceslau Escobar nº2075.

Solicita a aplicação do artigo 237 da L.C. 284/92, na copa da edificação existente, com o aumento proposto não há meios de atender a iluminação conforme anexo 4 da L.C. 284/92. Quanto a ventilação, esta será atendida através da instalação de ventilação mecânica (exaustor localizado entre a diferença de alturas dos telhados). Tendo em vista o atendimento parcial das exigências, e embasada no artigo descrito anteriormente, solicita permissão para a aplicação da mesma uma vez que a copa em questão é de uso eventual, sem permanência prolongada, não ocasionando prejuízo à funcionalidade da mesma.

A C.C.C.E. solicita maiores esclarecimentos do requerente.

2.2. Expediente Único nº 225951.6 Parecer nº 96/2001

Trata-se de projeto de Edifício Residencial, com um subsolo , pilotis e mais sete pavimentos, com um total de 2.842,30 m², localizado na Rua Dona Ondina nº 112.

Solicita a C.C.C.E. a dispensa da execução do 2º (segundo) elevador, dadas as características do subsolo proposto e previsto no artigo 208, parágrafo 5º da L.C. 284/92 que estabelece que a distância de 19,00m será medida a partir do 2º pavimento, quando o pavimento de acesso for constituído por área aberta e coberta de uso comum, sob a forma de Pilotis.

Com o esclarecimento do revisor do projeto..

A CCCE entende que o projeto enquadra-se nos parágrafos 3º e 5º do artigo 208 da Lei 284/92, compreendendo que o acesso principal se dá pelo pavimento caracterizado como pilotis (parágrafo 5º). E o acesso ao subsolo através da rampa projetada, atende o parágrafo 3º da mesma Lei.

Tratando-se portanto de enquadramento legal, e não dispensa.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 19 de dezembro de 2001, nos mesmos horário e local.

